

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2009

(*) Portaria/MEC nº 58, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: G. K. Empreendimentos Educacionais Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23000.006000/2007-01		
SAPIEnS N°: 20070000271		
PARECER CNE/CES N°: 251/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/12/2008

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, G. K. Empreendimentos Educacionais Ltda., sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura dos cursos de bacharelado em Administração, Ciência da Computação, Engenharia da Produção, Enfermagem, Ciências Contábeis, Fisioterapia, Direito e Psicologia.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso de Enfermagem. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP) designou uma Comissão Verificadora constituída pelos Professores Célio Fernando de Sousa Rodrigues e Adalberto Jesus Silva da Rosa, responsável pela verificação referente ao credenciamento da faculdade e à autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem. A Comissão expediu o Relatório nº 52.431, que conclui pela recomendação favorável aos pleitos de credenciamento institucional e de autorização para a abertura do curso.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 4/9/2008, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 717/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

I – HISTÓRICO

G.K. Empreendimentos Educacionais Ltda. solicitou a este Ministério, em 26 de janeiro de 2007, o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, conforme registro SAPIEnS nº 20070000271. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos seguintes cursos de graduação: Administração (20070000283); Ciência da Computação (20070000284); Enfermagem (20070000292) e Engenharia de Produção (20070000293).

G.K. Empreendimentos Educacionais Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, é entidade de direito privado,

registrada sob nº 29202853645, em 25 de outubro de 2005, na Junta Comercial do Estado da Bahia, com sede e foro na cidade de Feira de Santana-Bahia.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS em tela, a Instituição apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado na **Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia**. Deve-se registrar que, no despacho inserido no registro SAPIEnS em epígrafe, consta o nº 207; entretanto, de acordo com o contrato de locação anexado ao sistema, o imóvel está localizado na Rua Venezuela nº 204, número que coincide com o indicado nos registros SAPIEnS referentes às autorizações e também com a informação apresentada pela Comissão. Depreende-se, portanto, das informações apresentadas, que o imóvel cuja disponibilidade foi comprovada localiza-se realmente na **Rua Venezuela, nº 204**, local visitado pela Comissão.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foi submetido à apreciação o regimento proposto para a Faculdade Pitágoras de Feira de Santana.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou, após cumprimento de diligência, a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e à legislação correlata. O regimento recomendado prevê o instituto superior de educação (ISE) como unidade acadêmica específica da Faculdade.

Cumpra registrar que o PDI da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana foi analisado pela comissão do PDI – Processo nº 20070001963 –, que, após cumprimento de diligência, recomendou a continuidade da tramitação dos processos vinculados a essa análise.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e aos projetos pedagógicos propostos.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento, foi constituída pelos professores Célio Fernando de Sousa Rodrigues e Adalberto Jesus Silva da Rosa. A Comissão, após a verificação in loco, apresentou o relatório nº 52.431, de fevereiro de 2008, no qual indica a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana.

Cumpra registrar que foram avaliadas também, por Especialistas das áreas, as condições iniciais existentes para a oferta dos cursos Administração, de Enfermagem e de Engenharia de Produção. As Comissões designadas para esse fim apresentaram relatórios, nos quais indicaram a existência de condições favoráveis para as autorizações dos cursos.

Posteriormente, os processos de interesse da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana foram encaminhados a esta Secretaria, instruídos com relatórios de avaliação, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana (registro SAPIEnS nº 20070000271), conforme registrado no

presente relatório, e também dos processos com pedidos de autorização de funcionamento dos cursos de graduação.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Faculdade, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES apresenta um perfil bom. Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações que passarão a ser registradas a seguir.

De acordo com o relato da Comissão, a mantenedora da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana está conveniada com o Grupo Pitágoras de Educação Superior de Belo Horizonte, o qual forneceu o nome da mantida, o modelo das práticas pedagógicas previstas, bem como fornecerá assessoria à IES da G.K. Empreendimentos Educacionais.

*Em relação à **organização didático-pedagógica**, foi informado que*

os projetos e a dinâmica apresentados indicam que há mecanismos e recursos para a operacionalização das atividades existentes e previstas no plano de expansão;

- a direção e as coordenações atuarão diretamente nos cursos e setores, impulsionando o atendimento de metas e ações estabelecidas e direcionando a avaliação institucional;

a IES apresenta sustentabilidade econômica financeira para os investimentos propostos no PDI.

A Comissão ainda informou que a IES apresentou proposta de auto-avaliação institucional, apesar de não existir o instrumento de avaliação e pesquisa a ser utilizado com a comunidade interna e externa a IES.

Cumprir registrar que os avaliadores sugerem a descentralização da Direção, com mais um Diretor ou Coordenador Pedagógico e um Administrador Financeiro para negociação e cobranças junto aos alunos.

*Sobre o **corpo social**, foram feitas as seguintes observações:*

a política de capacitação docente é prevista;

- os docentes são treinados na metodologia da IES e são incentivados a realizar cursos de pós-graduação lato sensu em didática quando lhes falta experiência em ensino superior;

o plano de carreira existe para os docentes, mas praticamente não existe para o pessoal Técnico-Administrativo.

A Comissão de Avaliação deixa algumas sugestões: implementar a ascensão horizontal na carreira baseada em tempo de serviço e na avaliação de desempenho

docente; criar plano de carreira técnico-administrativo contemplando avaliação de desempenho dos setores e tempo de serviço, além da simples mudança de cargo ou função; privilegiar a contratação de titulados com doutorado para implementar os programas de pesquisa previstos.

Quanto às instalações físicas da IES, segundo os Avaliadores, as instalações administrativas estão centralizadas em uma única secretaria. Existe espaço separado para professores e uma única sala de coordenação e para o Núcleo Docente Estruturante.

As salas de aula possuem instalações com adequadas condições em termos de limpeza, de conservação e mobiliário; observou-se, contudo, haver muita claridade e calor excessivo. As instalações sanitárias apresentam condições satisfatórias, são limpas e em bom número e existem adaptações para portadores de necessidades especiais.

Quanto à biblioteca, os avaliadores salientam que suas instalações se dividem em três espaços, adequados, com iluminação natural e dois espaços separados para estudos individuais e em grupo. A política de aquisição adota o sistema de 10 exemplares da referência básica para cada cem alunos, e dois exemplares da complementar para cada cem alunos. A sala de informática comporta bem uma turma de cinquenta alunos, ficando dois para cada computador.

Feitas tais referências, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a Comissão apresentou o seguinte resumo qualitativo das dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito 4

No parecer final do relatório elaborado pela Comissão de verificação designada pelo INEP, consta que a proposta da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana apresenta um perfil bom de qualidade.

Também os registros relativos às autorizações dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Pitágoras de Feira de Santana foram submetidos à apreciação desta Secretaria, devidamente instruídos com os relatórios de avaliação. Nesses relatórios, a Comissão indicou a existência de condições favoráveis para a autorizações dos cursos pleiteados e apresentaram os seguintes quadros-resumo das análises:

Curso: Administração

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>80%</i>

Curso: Enfermagem

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 4

Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito 4

Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito 4

Curso: Engenharia de Produção

Dimensão	Percentual de atendimento	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	100%	100%
<i>Dimensão 2</i>	100%	100%
<i>Dimensão 3</i>	100%	80%

As referências constantes nos relatórios indicam que os projetos pedagógicos avaliados estão adequados às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres dos cursos apresentam titulação e qualificações adequadas.

Deve-se registrar que, consoante os relatórios n^{os} 52.431 e 52.931, referentes ao pedido de credenciamento e de autorização do curso de Enfermagem, respectivamente, a Interessada atendeu aos requisitos legais no que diz respeito às condições de acessibilidade. De acordo com esses relatórios, a IES já cumpre as exigências a fim de facilitar o acesso a portadores de necessidades especiais; por exemplo, adquiriu uma plataforma elevatória e instalou rampas na maioria dos batentes. Apesar de ter chegado a essas constatações, as Comissões sugeriram algumas pequenas adequações.

Em que pese no relatório de credenciamento e de autorização de Enfermagem haver a indicação de que a IES atende às condições de acessibilidade, consta nos relatórios n^{os} 52.459 e 52.412, referentes aos cursos de Administração e de Engenharia de Produção, respectivamente, o não atendimento ao referido requisito. Nesses relatórios, as Comissões consideraram como não atendido esse item porque o andar superior do prédio não tem condições de acessibilidade, embora, segundo os avaliadores, a IES tenha planos para criar essas condições.

Depreende-se das informações prestadas pelos avaliadores que, quando ocorreram as visitas, havia uma parte do prédio em que serão ofertadas as atividades acadêmicas que não apresentava condições de acessibilidade, embora os outros espaços cumprissem as exigências de acesso aos portadores de necessidades especiais. Sobre esse espaço que não está de acordo com a referida exigência, a Comissão que avaliou as condições para fins de credenciamento informou que foi adquirida plataforma elevatória, na tentativa de atender ao exigido. Sendo assim, considerando as informações apresentadas nos relatórios, esta Secretaria considera que a IES atende às condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, ainda que sejam necessários alguns ajustes.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana. Faz-se oportuno lembrar que os processos que tratam das autorizações dos cursos de Administração (Registro SAPIEnS n^o 20070000283), de Enfermagem (Registro SAPIEnS n^o 20070000292) e de Engenharia de Produção (Registro SAPIEnS n^o 20070000292) ficarão aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que os projetos referentes aos cursos citados anteriormente atendem às exigências estabelecidas.

Sobre as referidas autorizações, cabe apresentar algumas informações. Consta, nos projetos pedagógicos anexados ao sistema, que a Interessada solicitou o

seguinte número de vagas e os seguintes turnos para os cursos:

CURSOS	Nº DE VAGAS ANUAIS	TURNO
<i>Administração</i>	<i>400</i>	<i>Diurno e noturno</i>
<i>Enfermagem</i>	<i>400</i>	<i>Diurno e noturno</i>
<i>Engenharia de Produção</i>	<i>400</i>	<i>Diurno e noturno</i>

Já nos relatórios de avaliação, as Comissões fazem a seguinte indicação quanto ao número de vagas e aos turnos dos referidos cursos:

CURSOS	Nº DE VAGAS ANUAIS	TURNO
<i>Administração</i>	<i>200</i>	<i>Diurno e noturno</i>
<i>Enfermagem</i>	<i>100</i>	<i>Sem indicação de turno</i>
<i>Engenharia de Produção</i>	<i>200</i>	<i>Diurno e noturno</i>

Ainda quanto ao número de vagas, destaca-se que, conforme o disposto no Mem. Circular COREG/DESUP/SESu/MEC nº 08/2008, que estabelece procedimentos para a análise de processos, o limite máximo de vagas totais anuais para autorização é de 200 (duzentas). Sendo assim, esta Secretaria, com base nas informações apresentadas pelas Comissões e tendo em vista as indicações do Mem. Circular COREG/DESUP/SESu/MEC nº 08/2008, manifesta-se favorável à autorização dos cursos de Administração, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno; de Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno; e de Engenharia de Produção, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno.

Cumprе registrar que o processo de autorização referente ao curso de Ciência da Computação (20070000284) encontra-se ainda retido no INEP em fase de avaliação.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana foi protocolizada neste Ministério nos termos estabelecidos para atender às exigências do Decreto nº 5.773/2006, mais precisamente, em 26 de janeiro de 2007.

Cumprе registrar que, com a publicação do Decreto 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

Considera-se oportuno também anexar ao presente documento, além do relatório de credenciamento, os relatórios, produzidos por especialistas designados pelo INEP, nos quais são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta dos cursos pleiteados pela instituição. Esses relatórios, que se constituem em referencial básico para a manifestação acerca dos citados cursos, nos quais as Comissões indicaram a existência de condições favoráveis para a acolhida do pleito, permitem a esta Secretaria se manifestar também favorável às autorizações

pretendidas.

III – CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na **Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia**, mantida por G.K. Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno; de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno; e de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos ficarão condicionados à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

À consideração superior.

Os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação informam que os Projetos Pedagógicos, o Corpo Docente e as Instalações, e em especial a Biblioteca e os laboratórios, apresentam boas condições para o funcionamento dos primeiros anos dos cursos propostos. Restará registrar que os processos referentes aos cursos de Fisioterapia, Psicologia e Direito, cuja autorização para funcionamento foi solicitada pela interessada simultaneamente ao credenciamento institucional, foram arquivados antes de designação da Comissão Verificadora, por iniciativa da interessada, em vista de modificações das condições locais para oferta de novos cursos. Por outro lado, os cursos de Ciência da Computação e Ciências Contábeis continuam aguardando designação das respectivas Comissões.

Em conclusão, considerando os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos de Administração, de Engenharia de Produção e de Enfermagem, e da manifestação favorável da SESu/MEC nos casos do credenciamento institucional e do funcionamento dos cursos pleiteados, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Feira de Santana, a ser instalada na Rua Venezuela, nº 204, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela G. K. Empreendimentos Educacionais Ltda., sediada no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Engenharia de Produção, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), de 2 dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator com as abstenções de voto dos Conselheiros Antônio Araújo Freitas Júnior, Paulo Speller, Antônio Carlos Caruso Ronca, Hégio Henrique Casses Trindade e Maria Beatriz Luce.

Sala das Sessões, em 2 de dezembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente